



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 376/18

PROTOCOLO N° 14.624.936-1

DATA: 18/05/17

PARECER CEE/CEMEP N° 191/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FAFILTEC

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 487/18 – Sued/Seed, de 26/04/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Centro de Educação Profissional Fafiltec, município de Pato Branco, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

O Centro de Educação Profissional Fafiltec, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 403, Bairro Cristo Rei, município de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Fafiltec Ltda. - EPP, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 4004/15, de 10/12/15, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25. (fl. 182)

A Resolução Secretarial nº 5964/17, de 16/11/17, alterou a denominação da instituição de ensino de Centro de Educação Profissional Filadélfia, para Centro de Educação Profissional Fafiltec. Alterou, também, a denominação da entidade mantenedora de Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., para Centro de Educação Profissional Fafiltec Ltda. - EPP, a partir da publicação no DOE em 30/11/17. (fl. 237)



PROCESSO Nº 376/18

A Resolução Secretarial nº 6038/17, de 21/11/17, alterou o endereço da instituição de ensino, da Rua Marechal Deodoro, nº 92, para a Rua Marechal Deodoro, nº 403, do mesmo município, a partir da publicação no DOE em 07/12/17. (fl. 257)

O Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4461/02, de 13/11/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4271/14, de 13/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 459/14, de 17/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fls. 193 e 194)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 185/17, de 07/08/17, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 205 a 245)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 73/18–DET/Seed, de 03/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 248 a 251)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1009/18–CEF/Seed, de 10/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 253 e 254)

Ao protocolado foram anexadas a Resolução Secretarial nº 6038/17, de 21/11/17, Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e Matriz Curricular. (fls. 257 a 265)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.



PROCESSO Nº 376/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Acessibilidade:

A instituição possui ótimas condições de acesso para pessoas com necessidades especiais. Dispõe de rampas nas entradas, no andar superior e banheiros adaptados para cadeirantes.

Biblioteca:

O espaço é integrado e amplo. O acervo é de qualidade e suficiente para atender a demanda de alunos. Possui títulos específicos para todos os cursos oferecidos pela instituição.

Laboratório de Óptica, Anatomia e Cantatologia:

Todos possuem espaço físico próprio com 70 m². O mobiliário é adequado a cada especificidade (...).

Materiais e equipamentos:

Gerador, polidoras, esféricas manuais, máquinas cilíndricas, blocadora, mesas para equipamentos, bancadas para serviço, moto esmeril/polidora, calibradores (...).

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: nº 969171/83, de 17/03/17, com validade até 24/01/18.

A instituição de ensino firmou **Convênio** com o Centro Integrado de Artigos Ópticos Ltda., Master Distribuidora Óptica Ltda. ME e Comopticos Comércio de Produtos Ópticos Ltda.

Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 245:

A **Licença Sanitária** nº 2421, expedida em 09/08/17, possui validade até 31/08/18.



PROCESSO Nº 376/18

Quadros de Avaliação Interna, fls. 219 e 220, encontram-se abaixo descritos:

TURMA: 22

ANO	MÓDULO	MATRICULADOS	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	APROV.	TOTAL
2012	I	20		-	-	20	20
2013	II	18	2	-	-	18	18
2014	III	18	-	-	-	18	18
2015	IV	18	1	-	-	17	17

TURMA: 23

ANO	MÓDULO	MATRICULADOS	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	APROV.	TOTAL
2013	I	10	-	-	-	10	10
2014	II	10	1	-	-	9	9
2015	III	9	-	-	-	9	9
2016	IV	9	-	-	-	9	9

TÉCNICO EM ÓPTICA

TURNOS:
INTEGRAL

TURMA: 24

ANO	MÓDULO	MATRICULADOS	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	APROV.	TOTAL
2014	I	29	9	-	-	20	20
2015	II	20	1	-	-	19	19
2016	III	19	1	-	-	18	18
2017	IV	18	-	-	-	18	18

TÉCNICO EM ÓPTICA

TURNOS:
INTEGRAL

TURMA: 25

ANO	MÓDULO	MATRICULADOS	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	APROV.	TOTAL
2016	I	23	1	-	-	22	22
2017	II	22	1	-	-	21	21
2017	III	21	-	-	-	-	-
2018	IV	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/08/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 376/18

A instituição de ensino possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 24/01/18, que expirou com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 265, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas e coordenação de curso, com graduação para a respectiva função, em atendimento às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Óptica - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 28 meses, número de vagas 100/03 turmas, presencial, do Centro de Educação Profissional Fafiltec, do município de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Fafiltec Ltda. - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 376/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP